

ponto "L"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 33,20 metros, até alcançar o ponto "M"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 10,70 metros, até alcançar o ponto "N"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 24,00 metros, até alcançar o ponto "O"; do ponto "G" ao ponto "O", confronta com o Departamento de Estradas de Rodagem — DER; do ponto "O" deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a área remanescente do sistema de recreio (Prefeitura Municipal de Barueri), na distância de 85,20 metros, até alcançar o ponto "P", situado no alinhamento da Avenida Cachoeira; deste ponto segue em linha reta pelo mencionado alinhamento, na distância de 16,40 metros até alcançar o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.817, DE 4 DE SETEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Ibaté, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, destinado à construção da Casa da Agricultura daquela localidade

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Ibaté, um terreno sem benfeitorias, situado no município de Ibaté, necessário à Casa da Agricultura daquela localidade, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao SAA-352/85, a saber: "Inicia no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Conde do Pinhal, distante 15m da interseção deste com o alinhamento predial da Rua Dr. Teixeira de Barros; do ponto "A", segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Conde do Pinhal, com ela confrontando, na distância de 23m até encontrar o ponto "B"; deste, deflete à direita, segue em linha reta, na distância de 38m, até encontrar o ponto "C"; deste, deflete à direita, segue em linha reta na distância de 23m, até encontrar o ponto "D"; deste, deflete à direita, segue em linha reta, na distância de 38m, até encontrar o ponto inicial "A"; sendo que do ponto "B" ao ponto "A", confronta com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibaté, encerrando uma área de 874m2 (oitocentos e setenta e quatro metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.818, DE 4 DE SETEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da firma Jamic - Imigração e Colonização Ltda. — Em Liquidação, terreno, com benfeitorias, onde se acha instalada a Escola Isolada do Núcleo Colonial Guataporá, no distrito de Guataporá comarca de Ribeirão Preto

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da firma Jamic — Imigração e Colonização Ltda. — Em Liquidação, estabelecida em São Paulo, inscrita no CGCMF sob n.º 33.020.397/0002-13, terreno, com uma construção, onde se acha instalada e em funcionamento a Escola Isolada do Núcleo Colonial Guataporá, e duas outras, que servem de residências para professores, situada no distrito de Guataporá, comarca de Ribeirão Preto, com as medidas e confrontações constantes do memorial e plantas anexos ao processo SE-2403/84, a saber: "Terreno constituído pela Quadra n.º 20, da área designada "Patrimônio", situado no Núcleo Colonial Guataporá, com as seguintes divisas e confrontações: — inicia no ponto "A", situado na interseção dos alinhamentos prediais das ruas "5" e "6"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da rua "6", com ela confrontando na distância de 120,00m, até o ponto "B"; deste ponto deflete à direita, segue em linha reta, pelo alinhamento predial da rua "4", com ela confrontando, na distância de 50,00m até o ponto "C"; deste ponto deflete à direita, segue sempre em linha reta, pelo alinhamento predial da Av. "5", com ela confrontando, na distância de 60,00m até o ponto "D"; deste ponto deflete à esquerda, segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Av. "4", com ela confrontando, na distância de 50,00m até o ponto "E"; deste ponto deflete à direita, segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Av. "2", com ela confrontando, na distância de 60,00m até o ponto "F"; deste ponto deflete à direita, segue

em linha reta, pelo alinhamento predial da rua "5", com ela confrontando, na distância de 100,00m até o ponto inicial "A"; perfazendo esses alinhamentos e distância a superfície de 9.000,00m2 (nove mil metros quadrados).

Artigo 2.º — A Fazenda do Estado, através da Secretaria da Educação, compromete-se a manter a destinação específica dos bens, continuando, após a doação, a administrar e manter o funcionamento da escola.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.819, DE 4 DE SETEMBRO DE 1986

Destina ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo imóvel situado nesta Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica destinado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para instalação de dependências, o imóvel situado à Rua Afonso Celso n.º 1.065, 21.º Subdistrito-Saúde, nesta Capital, com as características, medidas e confrontações constantes do Protocolado Especial n.º 1.175, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.820, DE 4 DE SETEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixa de terreno do imóvel situado no bairro do Imirim, município e comarca da Capital, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno com a área de 46,81m2 (quarenta e seis metros e oitenta e um décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situada no imóvel da Rua Cirilo de Oliveira n.º 69, bairro do Imirim, município e comarca da Capital, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia "9" — Faixa "7.2" — Córrego Mandaqui, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Jonas Arcanjo Luz, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 09-03-C.12 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 194, a saber:

Propriedade n.º 194/54 — Servidão

Tem origem no ponto "J" de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.401.186,80 e E 331.946,00, situado na interseção de três muros de divisa e uma cerca, fazendo divisa com os imóveis pertencentes a Antonio Pereira, Agoupe Abrahamiam e alinhamento da Rua Ilha Grande; daí segue por um dos muros, na divisa lateral direita de quem da Rua Cirilo de Oliveira observa o imóvel n.º 69, rumo NE, por uma distância de 0,90m, confrontando com propriedade de Agoupe Abrahamiam, até atingir o ponto "K"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo SE, distância de 21,30m, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "L"; daí deflete à direita e segue um muro de divisa por uma distância de 2,90m, rumo SW, confrontando com a Prefeitura Municipal de São Paulo até atingir o Ponto "F"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa, nos fundos do imóvel pela distância de 16,10m, rumo NW, até atingir o ponto "G"; daí deflete à direita e segue pelo muro de divisa pela distância de 1,00m, rumo NW, sempre confrontando com o prédio n.º 344 da Rua Ilha Grande, até atingir o ponto "H"; daí deflete à esquerda e segue por um muro de divisa, distância de 3,50m, rumo NW, confrontando com o prédio n.º 344 da Rua Ilha Grande até atingir o ponto "J", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Códigos 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.821, DE 4 DE SETEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixas de terra dos imóveis situados no bairro do Imirim, município e comarca da Capital, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, três faixas de terra medindo respectivamente 107,70m2 (cento e sete metros e setenta décimos quadrados), 31,50m2 (trinta e um metros e cinquenta décimos quadrados) e 33,14m2 (trinta e três metros e quatorze décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situadas nos imóveis das Ruas Artur n.º 357 e Dr. Paulo Gatti n.ºs 244 e 234, bairro do Imirim, município e comarca da Capital, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, Bacia "9", Faixa "7.1" — Córrego Mandaqui, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a José Silveira de Andrade, Osmar Novo e Mathias Marcos Prosperi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 09-03-D 5 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 194, a saber:

I — Propriedade n.º 194/70 — Servidão

Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM N 7.401.222,20 e E 331.899,50, situado junto ao alinhamento predial da Rua Artur, num muro de divisa, distando 9,00m da divisa que o imóvel faz com a propriedade pertencente a Maria Julia de Camargo; daí segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo NW, distância de 8,20m, confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "B"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa, rumo NW, distância de 46,50m, confrontando com remanescente da propriedade até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa, distância de 3,00m, rumo NW, confrontando com propriedade de Maria Julia de Camargo, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa situado nos fundos do imóvel, por uma distância de 3,40m, rumo NE, confrontando com propriedade de Osmar Novo, até atingir o ponto "K"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa, rumo SE, distância de 15,70m, confrontando com propriedade que consta pertencer a Sinobia Pinheiro até atingir o ponto "L"; daí deflete à esquerda e segue um muro de divisa pela distância de 33,60m, rumo SE, confrontando com Sinobia Pinheiro até atingir o ponto "M"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo SE, distância de 7,10m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "N"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa; distância de 2,10m, rumo SW, confrontando com o alinhamento predial da Rua Artur, até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem;

II — Propriedade n.º 194/71 — Servidão

Tem origem no ponto "J", de coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM N 7.401.264,00 e E 331.862,20, situado junto a um muro, na divisa lateral esquerda de quem da Rua Dr. Paulo Gatti observa o imóvel n.º 244, distando 14,30m da testada do lote; daí segue pelo referido muro de divisa pela distância de 2,40m, rumo SW, confrontando com imóveis de José Silveira de Andrade e Maria Julia de Camargo, até atingir o ponto "E"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo NW, pela distância de 15,80m, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "O"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa, distância de 2,30m, rumo NE, confrontando com imóvel de Mathias Marcos Prosperi, até atingir o ponto "P"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa, rumo SE, distância de 15,70m, confrontando com porção remanescente da propriedade até atingir o ponto "J", onde a presente descrição perimétrica teve origem;

III — Propriedade n.º 194/72 — Servidão

Tem origem no ponto "I", de coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM N 7.401.286,10 e E 331.837,50, situado junto ao alinhamento predial da Rua Itaguaçaba, num muro de divisa, distando 25,40m da esquina com a Rua Dr. Paulo Gatti; daí segue por uma linha ideal de divisa que delimita a faixa, rumo SE, distância de 17,50m, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "P"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa, pela distância de 2,30m, rumo SW, confrontando com imóvel de Osmar Novo, até atingir o ponto "O"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa, rumo NW, distância de 13,00m, confrontando com remanescente da propriedade até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa, distância de 2,20m, rumo NW, confrontando com imóvel de Nobutoko Nafazato, até atingir o ponto "G"; daí deflete à esquerda e segue pelo muro de divisa numa distância de 3,90m, rumo NW, confrontando com o imóvel n.º 356 da Rua Itaguaçaba, até atingir o ponto "H";